

PROCEDÊNCIA: SEMUTRAN / PMA
PROCESSO Nº 2019.07.196.PMA. SEMUTRAN
INTERESSADO: SEMATEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SEMAFÓRICA LTDA-ME
ASSUNTO: Possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 003.2018-SEMUTRAN. PMA.

PARECER Nº 021/2019 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA

Senhor Secretário,

Versa o presente Parecer sobre viabilidade para emissão do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do **Contrato nº 003.2018-SEMUTRAN. PMA**, celebrado com a empresa **SEMATEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SEMAFÓRICA LTDA-ME**, o qual tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O SISTEMA SEMAFÓRICO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**, para atender a Secretária Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua –PA

Em **Ofício 01/2019**, a empresa **SEMATEG** solicita a prorrogação do contrato, haja vista haver saldo disponível em contrato para emissão de fatura de serviços anteriormente executados. Tal solicitação foi informado através do **MEMO 154/2019 DAF-SEMUTRAN** ao Secretário, o qual solicita parecer do jurídico.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito para elaboração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo do **Contrato nº 003.2018-SEMUTRAN. PMA**, pelo período de **06 (seis)** meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo do **Contrato nº 003-2018-SEMUTRAN. PMA**, pelo período de **06 (seis)** meses, portanto, não restando impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela **Diretoria Administrativa e Financeira**, e considerando os documentos dos autos do **Processo nº 2019.07.196.PMA. SEMUTRAN**, e a norma retro referida, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração do 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo pelo período de **06 (seis)** meses.

É o parecer.
S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua/PA 18 de julho de 2019.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORIA JURIDICA
Oab /PA 12.545
Matricula nº 36365-0